

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Cordilheira Alta, SC – 29 de julho de 2015.

Ilustríssimo Senhor, VALMIR LOCATELL, Prefeito Municipal de Lajeado Grande – SC.

Ref.: EDITAL DE CARTA CONVITE nº 011/2015

CARGAOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.567.023/0001-36, com sede na Rodovia BR 282, KM 530, Bairro Rosa Linda, telefone 49-3358-0001, na cidade de Cordilheira Alta, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 02.01 que vem assim redacionada:

“DUAS CAÇAMBA BASCULANTE, MODELO PASTRE, CONTENDO 12M2, MEDIDAS: 4.800MM X 2.410MM X 1.050MM. LATERAIS, ESTRUTURAL E CHAPARIA 4.75MM. ASSOALHO CONTENDO CHAPARIA DE 6.35MM, MAIS 07 CARTOLAS ENTRE AS CONSTELAS AO FUNDO, COM SUPORTE DE FOMINHA.



TAMPA TRASEIRA BASCULANTE EM PORTÃO DE CHAPA 6.35MM DE ESPESSURA. ANGUO DE BASCULAMENTO DE 52 GRAUS. MANCAIS E ENBUCHAMENTO DE GIRO. PARALAMA COM BADANAS NA CHAPARIA 2,5MM. MONTAGEM: SOLDAGEM EM MIG, ARAME TUBULAR, ONTADA EM GABARITO, SOLDADA INTEIRA, ATÉ CONTORNO AO FUNDO, TRATAMENTO SUPERFICIAL. JATEAMENTO A BASE DE GRANALHA DE AÇO. FUNDO ANTI-FERUGEM. PINTURA "PU" NA COR DO VEICULO. FAIXAS REFLETIVAS CONFORME LEGISLAÇÃO. CHAPEU FRONTAL. PINTURA DE RODAS E CHASSI DO CAMINHÃO. INSTALAÇÃO EM VEICULO VW (VOLKSWAGEM)."

Sucedede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que o modelo seja PASTRE inibe a livre concorrência.

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

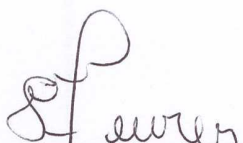
- declarar-se nulo o item atacado;



- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cordilheira Alta, SC – 29 de julho de 2015.



Silvana Meurer Malfatti
Sócia-Administradora

CARGAOESTE IMPLEMENTOS ROD. LTDA
CNPJ: 10.567.023/0001-36
Fone: (45) 3358 0001